



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 012/FMS/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/FMS/2024
CONTRATO Nº 014/FMS/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

BARROS
PRODUÇÕES
PUBLICIDADES,
EVENTOS E
COMÉRCIO
LTDA:085125060
00191

Assinado de forma
digital por BARROS
PRODUÇÕES
PUBLICIDADES,
EVENTOS E COMÉRCIO
LTDA:0851250600191
Dados: 2024.08.15
16:51:19 -03'00'

O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.168.783/0001-33, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Daniele Uchoa Barros Alves**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4420436 SDS/PE e inscrita no CPF/MF sob o nº 831.396.484-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.512.506/0001-91, sediada na Rua Eritides Martins, 240, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, CEP. 62.670-000, Fone (81) 99657-3803, E-mail barrosemanuel167@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **Emanuel Barros Moraes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2004005033008 SSP/CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.240.473-42, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 012/FMS/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 008/FMS/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para locação de gerador energia elétrica, com capacidade de 240Kva a 380V, corrente de 220Kva, 60Hz, tipo cabinado silencioso, com acionamento automático, funcionamento em stand by, manutenção preventiva e instalação inclusa. Cabeamento necessário para o funcionamento até 200 metros de cabos de força com bitola de 95mm para atender as unidades: Hospital Mendo Sampaio, Maternidade Padre Geraldo, Policlínica Dr. Jamaci de Medeiros, SPA Gaibú, Hospital Infantil e o prédio da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.0. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	EMPRESA ARREMATANTE
1	21679	Contratação de empresa especializada em locação de gerador energia elétrica, com capacidade de 240Kva a 380V, corrente de 220Kva, 60Hz, tipo cabinado silencioso, com acionamento automático, funcionamento em stand by, manutenção preventiva e instalação inclusa. Cabeamento necessário para o funcionamento até 200 metros de cabos de força com bitola de 95mm para atender as unidades: Hospital Mendo Sampaio, Maternidade Padre Geraldo, Policlínica Dr. Jamaci de Medeiros, SPA Gaibú, Hospital Infantil e o prédio da Secretaria Municipal de Saúde.	UND.	06	R\$6.183,25	R\$37.099,50	R\$445.194,00	1 - BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA
VALOR TOTAL								R\$ 445.194,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital de licitação;

1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.1.4. Os eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do Contrato, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, sendo um serviço contínuo, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

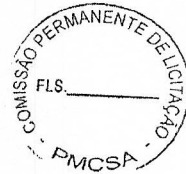
2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

BARROS PRODUÇÕES
PUBLICIDADES,
EVENTOS E COMERCIO
LTDA:0851250600019
1

Assinado de forma digital
por BARROS PRODUÇÕES
PUBLICIDADES, EVENTOS
E COMERCIO
LTDA:08512506000191
Dados: 2024.08.15
16:51:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto, estão **conforme as especificações constantes no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal é de R\$ 37.099,50 (trinta e sete mil, noventa e nove reais e cinquenta centavos), sendo o total da contratação de R\$ 445.194,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais).

5.2. Para fazer face à presente despesa, foi emitida a Nota de Empenho nº 1543/2024, no valor de R\$ 192.917,40 (cento e noventa e dois mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), datada de 24 de julho de 2024.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do Contrato.

BARROS PRODUÇÕES
PUBLICIDADES,
EVENTOS E COMÉRCIO
LTDA:0851250600019
1

Assinado de forma digital por
BARROS PRODUÇÕES
PUBLICIDADES, EVENTOS E
COMÉRCIO
LTDA:0851250600019
Dados: 2024.08.15 16:52:09
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Secretaria Municipal de Saúde designa o **Sr. Antonio Rodrigo Bezerra Gomes, Gerente de Planejamento**, para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando ao CONTRATADO, previamente, através de comunicação escrita, o nome deste servidor;

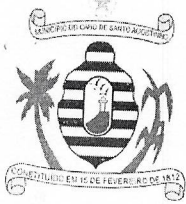
8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

Assinado de forma digital
por BARROS PRODUCOES
PUBLICIDADES, EVENTOS E
COMERCIO
LTDA.08512506900191
Dados: 2024.08.15 16:52:31
-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.7.1. A Administração terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na licitação;

Assinado de forma digital
por BARROS PRODUCOES
PUBLICIDADES, EVENTOS
E COMERCIO
LTDA:08512506000191
Dados: 2024.08.15
16:52:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressão limitados ao estabelecido na forma da Lei, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



i. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado de forma digital
por BARROS PRODUCOES
PUBLICIDADES, EVENTOS E
COMERCIO
LTD A:08512506000191
Dados: 2024.08.15 16:53:41
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, *uma vez que o Contrato é de prestação de serviço contínuo.*

12.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O Contrato, ainda, poderá ser extinto:

12.4.1. caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.4.2. caso se constate que a pessoa jurídica CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CONTRATANTE (artigo 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

Assinado de forma digital
por BARROS PRODUCOES
PUBLICIDADES, EVENTOS E
COMERCIO
LTDA:08512506000191
Dados: 2024.08.15 16:54:15
-03'00"



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 41000 – Secretaria Municipal de Saúde;
Unidade: 41100 – Fundo Municipal de Saúde;
Função: 10 – Saúde;
Sub-Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
Programa: 160 – Atenção Especializada a Saúde da População;
Atividade: 4153 – Manutenção, Qualificação e Fortalecimento das Políticas da Rede de Atenção Especializada;
Elemento de Despesa: 33.90.00 – Aplicações Diretas
Código Reduzido: 230.
Fonte: 16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.2. Fica eleito o Foro da comarca da cidade do Cabo de Santo Agostinho para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de agosto de 2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Fundo Municipal de Saúde <i>Daniel Uchoa Barros Alves</i> Secretaria Municipal de Saúde PMCSA - Mat. 25397	CONTRATADA: BARROS PRODUÇÕES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMÉRCIO LTDA BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA:08512506000191 Assinado de forma digital por BARROS PRODUCOES PUBLICIDADES, EVENTOS E COMERCIO LTDA:08512506000191 Dados: 2024.08.15 16:55:09 -03'00'
--	--

Fiscal do Contrato <i>Roberto Bezerra</i> Chefe de Planejamento Mat. 23.265 PMCSA - Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho CPF 824.621.864-68	
---	--

TESTEMUNHA: CPF/MF: <i>Anderson Leal Nunes</i> Chefe de Administração Mat. 25000 PMCSA - Pref. Municipal do Cabo de Santo Agostinho	TESTEMUNHA: CPF/MF: <i>Creide Lima</i> 070.641.484-55
---	---